

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR056498/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/09/2019 no município de Carazinho/RS;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A., CNPJ n. 88.332.580/0001-65, localizado(a) à Avenida Farroupilha 8001 - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, 8001, São José, Canoas/RS, CEP 92425-900, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **PAULO AUGUSTO SEIFERT**, CPF n. 388.217.100-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056498/2019, na data de 23/10/2019, às 09:27.

_____, 23 de outubro de 2019.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO**

PAULO AUGUSTO SEIFERT
Diretor

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056498/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A., CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO AUGUSTO SEIFERT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Carazinho/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos colaboradores técnicos administrativos será pago até o **décimo dia do mês subsequente ao trabalhado**.

Parágrafo único – Findo esse prazo, será devida aos trabalhadores técnicos e administrativos uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá percentual fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese do empregador proceder o pagamento ainda dentro do mês, e equivalente a 10% (dez por cento) quando extrapolado o último dia do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS PENDENTES PELOS ATRASOS SALARIAIS

As multas convencionais decorrentes dos atrasos salariais ocorridos no período de julho de 2018 a julho de 2019 serão pagas, juntamente com os salários vincendos, **em 05 parcelas** iguais e consecutivas, com o valor mínimo de R\$ 200,00, a iniciar pela competência de **outubro de 2019. Parcelas inferiores a este valor serão integralizadas na devida competência.**

Parágrafo Único – O valor total das multas será calculado com base nos dias de atraso ocorridos no período expresso no *caput* e nos valores salariais praticados à época.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O adiantamento de 50%(cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, para os trabalhadores técnicos e administrativos admitidos até julho do ano vigente, será pago até o **dia 15 de novembro de 2019**.

Parágrafo Primeiro: Em razão do descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, será devido multa equivalente a 2% calculada sobre o salário de julho de 2019, a ser paga juntamente com a parcela.

Parágrafo Segundo2º. Findo o prazo estabelecido no *caput* será devida aos colaboradores uma multa equivalente a 10% sobre o valor total do décimo terceiro salário.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Carazinho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, no todo ou em parte, do presente acordo acarretará ao infrator pagamento da multa estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, ou instrumento normativo que venha a substituí-la.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - RENOVAÇÃO

Findo o prazo de vigência do presente instrumento, não havendo expressa renovação o mesmo será extinto em todos os seus termos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO

CONSIDERANDO a continuidade do quadro de crise institucional vivenciada pela AELBRA / ULBRA, em função do seu gigantesco passivo trabalhista, cível e tributário;

CONSIDERANDO a expressiva redução do número de alunos e créditos contratados no último período;

CONSIDERANDO a dificuldade da AELBRA / ULBRA em honrar com suas obrigações trabalhistas, em especial o cumprimento do calendário de pagamento dos salários mensais;

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)** tem como objeto a estipulação de condições temporárias e excepcionais com vistas a permitir a continuidade da atividade empresarial e contribuir para a manutenção dos postos de trabalho, estabelecendo medidas compensatórias para o corpo técnico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

PAULO AUGUSTO SEIFERT
DIRETOR
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)